

Relatório Final e Minuta do Contrato

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei 111-B/2017, 2017-08-31, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Ref.ª do Concurso: n.º 21/2020-CP-DLM

Data da sessão: 09.12.2020

Anúncios: Anúncio de procedimento n.º 12759/2020 Diário da República n.º 216, Série II de 2020-11-05

Designação do Júri: Autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança a 5 de novembro de 2020

Membros do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues;

Vogais: Rafael Sobrinho Correia e Lia João Louçã Marques Teixeira.

Objeto da contratação:

Aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada: Museu da Língua Portuguesa

Concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	Preço
1º	CASP - Engineering & Management	110.250,00€
2º	PMT - coordenação e gestão de projectos	113.500,00 €
3º	Ferreira Lemos - Engenharia, Lda.	136.000,00€

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 26-11-2020, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento o concorrente PMT - coordenação e gestão de projectos pronunciou-se em 04-12-2019, apresentando a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo, entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.

Pelo exposto do concorrente PMT - coordenação e gestão de projectos, o júri do procedimento tem a referir o seguinte:

1. Alega o reclamante que a proposta posicionada em 1º lugar não apresenta o cronograma de materiais conforme exigido na alínea a) do ponto 11.3 do número 11 do Programa de Procedimento, no entanto no entendimento do júri do procedimento, o cronograma dos meios materiais é apresentado na página 7 do documento 11.3a) por meio de uma lista de equipamento técnico que refere os meios a utilizar durante a prestação de serviços, ou seja, que utilizarão todos os equipamentos/meios ao longo dos 20 meses da prestação de serviços.

2. Quanto à dúvida levantada sobre a não apresentação do modelo de relatório mensal, conforme solicitado no número 11 do programa de concurso, o júri averiguou que vários modelos foram apresentados, independentemente de serem mais ou menos completos, sendo que, o que foi apresentado vai ao encontro do solicitado, ou seja, “apresentação dos formatos e modelos de relatórios, fichas, quadros, esquemas, gráficos e documentos-tipo internos e de comunicação à Entidade Adjudicante...”

3. Perante o apresentado nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, em relação aos requisitos da equipa técnica, em que era exigido “II-4.2 Parcela A (Arquiteto(a) - Chefe Coordenador da Fiscalização): O chefe da equipa de fiscalização deverá ser licenciado em Arquitetura, e possuir experiência, na direcção/fiscalização de obras de construção civil em geral e de edifícios, em específico”. A reclamante evidência que o chefe coordenador da fiscalização não tem experiência, no entanto, o júri verificou, que a técnica apresentada como arquiteta – chefe coordenadora da fiscalização na proposta graduada em primeiro lugar, cumpre o exigido, como sendo, possui experiência em fiscalização e em direcção de obra pelo menos desde que é colaboradora da empresa que apresenta a proposta, ou seja, no mínimo desde

maio 2017 até hoje, uma vez que a empresa CASP, centra a sua atividade na direção de projetos onde se inclui a respetiva fiscalização e a direção de empreitadas em geral e de edifícios.

4. Relativamente à declaração da Ordem da técnica proposta para Coordenadora de segurança efetivamente encontra-se expirada, no entanto trata-se de um documento de habilitação e apenas aquando da entrega dos documentos de habilitação é obrigatório que o documento esteja em dia/válido, sendo que nesta fase esse documento não pode ser avaliado.

Pelo atrás exposto o júri não aceita a reclamação no sentido da exclusão do concorrente, CASP - Engineering & Management pelos motivos acima descrito.

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar e desta decisão resulta a mesma ordenação das propostas.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação e minuta

Em consequência, e em virtude do concorrente CASP - Engineering & Management., com NIF: 510867022, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a “Aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada: Museu da Língua Portuguesa”, pela quantia de 110.250,00€ (Cento e dez mil euros, duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% o que totaliza o valor de 135.607,50€ (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Caução

De acordo com o estabelecido na alínea a) do nº2do artigo 88.º, do CCP e no ponto 17 do Programa de Procedimento, não é exigida a prestação de caução pelo preço contratual ser inferior a 200.00,00€.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação, conforme foi fixado no ponto 16 do Programa de Concurso, têm um prazo de 5 dias para a sua apresentação.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

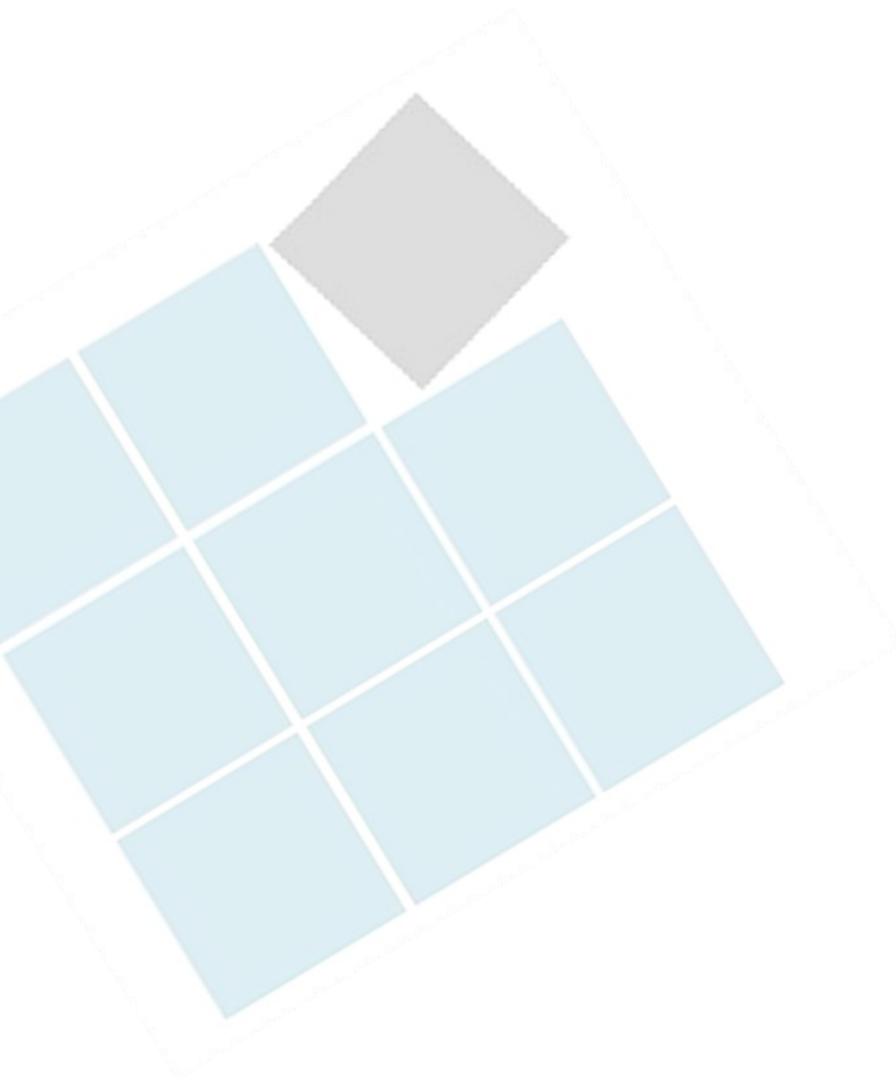
Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação
- Aceitação da minuta do contrato.

O júri



Cliente: Município de Bragança

Concurso: Serviços de Fiscalização para a Empreitada: Museu da Língua Portuguesa

Documento:

Pronúncia em sede de Audiência Prévia

AO

EXMO. JÚRI DO PROCEDIMENTO

PMT – Coordenação e Gestão de Projectos unipessoal Lda, com o número 513959327 e sede na Rua Eduardo Elias, 14, Jardim das Olarias, 2635-479 Varge Mondar, concorrente ao concurso público, publicado em Diário da República, designado por “*Serviços de Fiscalização para a Empreitada: Museu da Língua Portuguesa*”, tendo sido notificada do relatório Preliminar de análise e avaliação das propostas, e por dele discordar, vem, pelo presente, exercer o seu direito de audiência prévia e **RECLAMAR** do mesmo, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A ora reclamante foi notificada, através de disponibilização em plataforma eletrónica, no passado dia 26 de novembro de 2020, do relatório Preliminar referente ao supramencionado procedimento concursal público, do qual, além do mais, discorda;
2. Sucede que, analisado o sobredito relatório e o respetivo conteúdo, a Exponente não pode concordar e aceitar a sua posição, porquanto, em sua opinião, a mesma teria de ser graduada em primeiro lugar.
3. A Empresa graduada em primeiro lugar, CASP - Engineering & Management, apresenta falhas que levam a sua exclusão;
4. A empresa não apresenta o cronograma de materiais conforme exigido na alínea a) do ponto 11.3 do número 11 do Programa de Procedimento;
5. De acordo com a alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão da proposta;
6. A Empresa em questão também não apresenta o modelo de relatório mensal, conforme solicitado no número 11 do programa de concurso;

7. Nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, em relação aos requisitos da equipa técnica, era exigido:

“ II-4.2 Parcela A (Arquiteto(a) - Chefe Coordenador da Fiscalização):

O chefe da equipa de fiscalização deverá ser licenciado em Arquitetura, e possuir experiência, na direcção/fiscalização de obras de construção civil em geral e de edifícios, em específico”

Ora, como se pode verificar, a técnica apresentada como arquiteta – chefe coordenadora da fiscalização pela empresa graduada em primeiro lugar não cumpre o exigido. A técnica não possui experiência nem em Fiscalização nem em direcção de obra.

8. A declaração da Ordem da técnica proposta para Coordenadora de segurança também se encontra expirada.

POSTO ISTO,

9. O concorrente graduado em primeiro lugar tem varias irregularidades na proposta apresentada, além de que não apresentou documentos exigidos e obrigatórios.

FACE AO EXPOSTO,

TERMOS EM QUE SE REQUER A V/EXAS. A ANALISE PORMENORIZADA DA PRONÚNCIA APRESENTADA PELA RECLAMANTE E, CONSEQUENTEMENTE, A REORDENAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO, GRADUANDO A SUA PROPOSTA EM PRIMEIRO LUGAR.

R.E.D.

A Gerência,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanessa C. Santos'. The signature is written over a printed stamp. The stamp contains the following text: 'PMT' in bold, 'Coordenação e Gestão de Projectos Ltda' in a smaller font, 'N.º 1305032' in a smaller font, and 'A Gerência' in a smaller font.

Varge Mondar, 04 de Dezembro de 2020.